

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 06 de outubro de 2020 • ANO II – EDIÇÃO Nº 317

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 02.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 2.242/2020

De 05 de outubro de 2020.

#### **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 27.615,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quinze reais), para as seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão:** 10 – Secretaria de Obras

**Unidade:** 01 – Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos

**Programa:** 100 – Controle Fisc. Seg. das Estradas Municipais

**Destino:** 01 – Projeto

**Ação:** 100 – Vigilância e Monitoramento

**Fonte de Recurso:** 1 – Recurso Livre

#### Natureza da Despesa

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 27.615,00

**TOTAL.....R\$ 27.615,00**

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito especial aberto no artigo anterior as reduções das seguintes dotações orçamentárias:

#### GABINETE DO PREFEITO

##### *Despesas Correntes*

3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL – 15	R\$	13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 24	R\$	10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 35	R\$	500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF – 36	R\$	500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 37	R\$	500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 30	R\$	100,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.600,00</b>

##### *Despesas de Capital*

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 32	R\$	3.015,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.015,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.615,00</b>
--------------	------------	------------------

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 05 de outubro de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**

Secretário Municipal de Administração



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

**PREFEITO MUNICIPAL**  
HELTON HOLZ BARRETO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CARLOS AUGUSTO DUARTE

**RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO**  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

**VICE-PREFEITO**  
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

**DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL**  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



**DECRETO Nº 111/2020**

De 05 de outubro de 2020.

**Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 27.615,00 para o fim que especifica.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.242/2020, de 05 de outubro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no presente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quinze reais), para as seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão:** 10 – Secretaria de Obras

**Unidade:** 01 – Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos

**Programa:** 100 – Controle Fisc. Seg. das Estradas Municipais

**Destino:** 01 – Projeto

**Ação:** 100 – Vigilância e Monitoramento

**Fonte de Recurso:** 1 – Recurso Livre

**Natureza da Despesa**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 27.615,00

**TOTAL.....R\$ 27.615,00**

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito especial aberto no artigo anterior as reduções das seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

*Despesas Correntes*

3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL – 15	R\$	13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 24	R\$	10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 35	R\$	500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF – 36	R\$	500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 37	R\$	500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 30	R\$	100,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.600,00</b>

*Despesas de Capital*

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – 32	R\$	3.015,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.015,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.615,00</b>
--------------	------------	------------------

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 05 de outubro de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 199/2020**

De 05 de outubro de 2020

= CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR MUNICIPAL =

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER (30) trinta dias de férias regulamentares ao servidor **ANDRE LUIS KAEHLER PEREIRA**, lotado na Secretaria de Obras.

O referido servidor deverá retomar as suas atividades no dia 04 de novembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA**, em 05 de outubro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário de Administração

**ATO Nº. 086/2020**

De 05 de outubro de 2020.

= EXONERA A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL =

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**, Secretário de Administração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

EXONERAR, a pedido a servidora **LIVIA KREVER DE SOUZA**, a qual exercia a função de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Os efeitos deste ato serão retroativos a 28 de setembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05 de outubro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário de Administração

**PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020  
DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

**Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores por terceiros e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e com o item I da alínea “a” do inciso I do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão da sala do Plenário, sediado nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de General Câmara - RS.

**Art. 2º** O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

**I** – convenções partidárias;

**II** – reuniões de partidos;

**III** – congressos;

**IV** – seminários;

**V** – jornadas;

**VI** – simpósios;

**VII** – cursos;

**VIII** – palestras;



**IX** – conferências;

**X** – solenidades;

**XI** – reuniões;

**XII** – espetáculos artístico-culturais;

**XIII** – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

**I** – solenidades de formaturas escolares;

**II** – colação de grau;

**III** – atividades religiosas;

**IV** – coquetéis;

**V** – atividades com fins lucrativos;

**VI** – promoção pessoal;

**VII** – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

**Art. 3º** A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º** A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

**Art. 5º** Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** Do pedido de empréstimo do Plenário deverão constar:

**I** – identificação da entidade promotora do evento;

**II** – identificação do responsável pela ação;

**III** – indicação do fim a que se destina a utilização;

**IV** – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

**V** – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

**VI** – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 7º** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

**Art. 8º** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Art. 9º** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 10** É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

**Art. 11** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário da Câmara de Vereadores de General Câmara - RS.

§ 1º Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

§ 2º O Plenário somente será cedido para eventos que tenham a participação mínima de 5 pessoas.

§ 3º Decorridos 30 minutos do horário marcado, havendo número inferior a 5 pessoas, a administração da Câmara se reserva o direito de cancelamento do evento.

**Art. 12** É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

**Art. 13** Todo evento realizado no Plenário deve encerrar-se até às 22:00h horas.

**Art. 14** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Parágrafo único.** Eventual consumo de bebida alcóolica deverá ter motivação de interesse público.

**Art. 15** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

**I** – ressarcimento dos prejuízos causados aos bens móveis/imóveis da Câmara;

**II** – vedação de utilização do Plenário da Câmara ao Cessionário por um prazo de 3 meses;

**III** – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 16** O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 05 de outubro de 2020.

**Vereador Alessandro dos Santos Rasquinha**  
Presidente da Câmara Municipal

